



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUAL DE RESTOS A PAGAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUAL DE RESTOS A PAGAR

APRESENTAÇÃO

Ao fim de cada exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e continuarão a dívida flutuante do ente público. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Entende-se por Restos a Pagar de Despesas Processadas aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

orçamentários foi considerada realizada. Faltando apenas a entrega dos recursos através do pagamento.

Restos a Pagar de Despesa não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, embora o empenho tenha sido emitido, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para a sua regular liquidação, do ponto de vista Orçamentário a despesa não está devidamente processada.

Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

Também serão inscritas as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se econtre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Assim, para maior transparência, as despesas executadas devem ser segregadas em :

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei nº 432/1964;e
- Despesas não liquidadas, inscritas ao encerramento do exercício como restos a pagar não processados.

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capaz de afetar o equilíbrio das contas públicas conforme estabelecido na LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, observa-se que, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal não aborde o mérito do que pode ou não ser inscrito em restos a pagar, veda a contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira, eliminando desta forma as heranças fiscais, conforme disposto no art. 42:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

1. DA DEFINIÇÃO

Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

Os restos distinguindo-se em processados e não processados, sendo que as despesas empenhadas e liquidadas, isto é que apresentam documento fiscal e demais que possibilitaram seu processo de liquidação, são chamadas de restos processados. As despesas não processadas, são aquelas despesas apenas empenhadas e aguardando a liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320. de 1964. Os restos processados não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação junto a administração pública, frente a liquidação do documento fiscal, onde a obrigação de pagar não pode deixar de ser efetivada.

A inscrição de despesas em restos a pagar não processados deve ser procedida de análise quanto a sua necessidade e interesse público,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como a disponibilidade de caixa, frente a falta de motivação, este deve ser anulado.

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São responsabilidades do Departamento de Contabilidade:

- 1- Verificar quadrimestralmente os empenhos não processados e informar ao Departamento de Planejamento e SEFIP para providencias frente a sua necessidade, a fim de que, em 31 de dezembro passem o mínimo possível de restos não processados;
- 2- Verificar mensalmente as despesas liquidadas sem pagamentos, informando a Secretaria de Finanças e Planejamento- SEFIP;
- 3- Fazer a inscrição e publicar a relação dos restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão Da Nota de Empenho;
- 4- Analisar e cancelar saldos remanescentes de empenhos nos termos deste manual;
- 5- Analisar e elaborar anualmente procedimento administrativo de prescrição da dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

2.2. São responsabilidades dos ordenadores de despesa:

1. Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade fazer a análise justificar a inscrição de Restos a Pagar não processados, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.
2. Solicitar a SEFIP, excepcionalmente e mediante justificativa formal, dos ordenadores de despesa, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, poderão ser inscritas em restos a pagar as despesas, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro do próximo exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 São responsabilidades da Secretaria de Finanças e Planejamento, Departamento de Tesouraria;

1. Verificar quadrimestralmente os empenhos não processados informados pela contabilidade, e evidenciar ações de análise junto aos ordenadores de despesa, a fim de que, em 31 de dezembro passem o mínimo possível de restos não processados;
2. Verificar mensalmente as despesas liquidadas sem pagamentos, a fim de adequar o cronograma de desembolso por fonte de recurso, as metas de arrecadação mensais executadas, buscando o pagamento das despesas sempre que possível dentro do exercício fiscal;
3. Analisar, junto a contabilidade a lista de saldos remanescentes de empenhos nos termos deste manual, para cancelamentos frente a prescrição quinquenal a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.
4. Emitir orientações e instruções acerca da movimentação da despesa e receita, buscando a sua quitação dentro do exercício.

3. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

1. O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
 - a) Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
 - b) Vencido prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
 - c) Se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas; e
 - d) Corresponder a compromissos assumidos no exterior.
2. Não poderão ser indicados para inscrição em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.
3. No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se as processadas das não processadas, efetuada de forma automática pelo Sistema em data indicada na Norma de Encerramento do Exercício.

4. Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.
5. É vedada a inscrição de Restos a Pagar sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim, Na determinação da disponibilidade de caixa são considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ressalvado o disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000, quando for o caso.
6. As despesas que estão nos estágios de empenho ou de liquidação, relativas a transferências, poderão ser inscritas em Restos a Pagar, observadas as condições abaixo:
 - a) Quando o convênio ou instrumento congênere esteja dentro do prazo de vigência e cumpra os requisitos para a sua eficácia, definidos pelas normas que tratam da transferência de recursos da União por meio desses instrumentos;
 - b) Exista a garantia da liberação dos recursos financeiros por parte da concedente;
 - c) A despesa tenha sido liquidada com base na conclusão da análise técnica do objeto pactuado, em conformidade com a documentação que suportou o instrumento e, conseqüentemente, a comunicação de sua aprovação ao convenente;
 - d) O cronograma de desembolso preveja parcelas financeiras não liberadas até o encerramento do exercício.
 - e) Os restos a pagar processados relativos à transferência voluntarias devem contemplar, única e exclusivamente, valores cujas exigências para o repasse financeiro estejam integralmente satisfeitas, conforme disposto na legislação que rege o instrumento celebrado (convenio, contrato de repasse, termo de parceria, etc., por exemplo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Aplica-se as disposições contidas no subitem anterior às transferências obrigatórias, no que couber.
7. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.
8. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 31 de agosto terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de setembro, observando o cumprimento dos limites constitucionais e legais.
9. Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior de 31 de agosto, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, protocolo devidamente justificado até o dia 15 de agosto, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.
10. Permanecerão válidos, após a data estabelecida no item anterior, os restos a pagar não processados que se refiram a despesas:
 - a) De Saúde e Educação devidamente motivados pelo ordenador de despesa;
 - b) Decorrentes de emendas individuais impostas ou decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas;
 - c) Decorrente de convênios, operações de crédito, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
 - d) Na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; ou
 - e) Na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atesta e aferida.
11. Restando RP de exercícios anteriores, proceder anualmente ato administrativo instruindo com relatório e decreto de prescrição quinquenal a dívida passiva relativa aos Restos a pagar inscritos, primando pela publicidade dos atos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Fazer publicar anualmente, edital identificando a data da prescrição quinquenal dos restos a pagar inscritos;
 - b) Proceder o cancelamento dos restos a pagar após a data de prescrição quinquenal;
 - c) Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido a conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.
 - d) Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.
12. Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, até o prazo máximo de dois anos e meio após o seu cancelamento, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido a conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores;

4. EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS

- 4.1. Os valores das despesas empenhadas não liquidadas a liquidar, não liquidadas em liquidação e liquidadas são contabilizadas nas contas contábeis do grupo de Controle da Execução do Planejamento e Orçamento do Plano de Contas.
- 4.2. As despesas empenhadas não liquidadas distinguem-se em a liquidar e em liquidação.
- 4.3. As despesas empenhadas não liquidadas a liquidar são os empenhos ainda pendentes, não existindo ainda o direito líquido e certo de pagamento, caracterizando-se como restos pagar não processados a liquidar.
 - 4.3.1. A reinscrição em Restos a Pagar Não Processados a liquidar ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que não tiveram sua liquidação iniciada até o encerramento do exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4. As despesas empenhadas não liquidadas em liquidação são os empenhos que já tiveram a sua execução iniciada, porém a sua liquidação não pode ser efetuada, pois o bem e/ou serviço contratado não foi entregue, atestado ou aferido totalmente. É caracterizado como restos a pagar não processados em liquidação.
- 4.4.1. A reinscrição em Restos a Pagar Não Processados em liquidação ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que tiveram a sua execução iniciada até o encerramento do exercício.
- 4.5. As despesas empenhadas liquidadas se referem a créditos empenhados onde o credor já cumpriu todas as formalidades legais e habilitado o respectivo pagamento. É caracterizado como restos a pagar processados no exercício que está sendo encerrado.
- 4.5.1. A reinscrição em Restos a Pagar Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos que não foram pagos até o encerramento do exercício.